



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.612, DE 18 DE JULHO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 18 / 07 / 23
Responsável

ESTABELECE FORMALIDADES PARA CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO REFERENTE AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e

Considerando a Lei Municipal Nº 1.513 de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Código Tributário Municipal, em seu artigo 164, Parágrafo Único, que versa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, quando dos serviços realizados por profissional autônomo;

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento dos créditos tributários referentes a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, quando dos serviços realizados por profissional autônomo, do exercício de 2023, far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela (Cota única), vencível até o dia 31 de agosto de 2023;

II - Em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos de qualquer natureza, com vencimento da primeira parcela em 31 de agosto de 2023, e as demais 03 (três) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês subsequente, quais sejam, setembro, outubro e novembro de 2023.

Art. 2º Os carnês para recolhimento dos créditos tributários de que trata este Decreto, serão retirados preferencialmente via internet no site www.riobanal.es.gov.br, ou ainda poderão ser retirados no Setor Tributário, localizado no térreo do Prédio da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 3º Os Valores dos Tributos não pagos até as datas de vencimentos previstas neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da lei e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).


EDIMILSON SANTO ELIZARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração